

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 138/2015**

Aprova a Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 22 de julho de 2015, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 233ª Reunião Ordinária, do dia 22 de outubro de 2015, e considerando:

A Portaria nº 1.034, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015;

A necessidade de estabelecer os valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS, a serem utilizados no Estado da Bahia;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS, conforme Anexo I desta Resolução, que deverá ser utilizada em âmbito Estadual.

Parágrafo Único A tabela Diferenciada que trata do art.1º, é Tabela Excepcional que define um adicional máximo de até 100% (cem por cento), a serem praticados em todo Estado da Bahia, cujo período de vigência será de acordo com Portaria nº 1.034, 22 de julho de 2015.

Art. 2º Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, constantes no Anexo I desta resolução, serão utilizados, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC), com caráter de atendimento 1 – eletivo.

Art. 3º Os valores diferenciados que trata o artigo 1º, deverão ser inseridos no Aplicativo do FPO Magnética, e deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SIH/SUS.

Art. 4º - A Tabela Diferenciada da Tabela Unificada do SUS constando os procedimentos Cirúrgicos Eletivos com seus respectivos valores, bem como a orientação para inserção dos valores diferenciados no aplicativo da FPO Magnética, estará disponível no site www.saude.ba.gov.br/dicon.

Art.5º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativo á competência agosto de 2015.

Art. 6º Ficam revogada as Resoluções CIB nº 262/2012, de 09 e 10 de março de 2013, e 265/2012, de 04 e 05 de agosto de 2012, e Resolução CIB nº 077/2015, 21 de julho de 2015.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Salvador, 27 de outubro de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA